



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03373/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 3.420 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA DE LOURDES MENEZES LOURENÇO**

1.2.2. Matrícula: **642**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente de Serviço**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE SAÚDE**

1.2.5. Tempo de contribuição: **3.714 dias**

1.3. ATOS APOSENTATÓRIOS:

1.3.1. Datas: **04/10/2010 e retificado em 03/08/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial de Lucena nº 2040 e 2494, de 04/10/2010 e 03/08/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPAM de Lucena, Senhora Maria Dalva Ferraz da Cruz**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesa¹ (fls. 52), merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

¹ A Auditoria havia solicitado novo ato aposentatório, tornando seu efeito a Portaria nº 12/2010, fazendo constar "art. 40, §1º, I da CF/88, com sua redação original, com efeitos retroativos à data de 01/08/1995 (fls. 40/41).